



PROTOCOLO

REQUERIMENTO N° 2264/21

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil com cópia à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, informações e providências quanto à falta de médicos no Hospital Regional de Buritis, no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil com cópia à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências quanto à falta de médicos no Hospital Regional de Buritis, visto que a ausência desses profissionais causa transtornos imensuráveis para a população do Município de Buritis.

Em tempo, é valido destacar que através do presente requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de obter informações e providências quanto à carência desses profissionais no Hospital Regional de Buritis, situação que vem gerando grande apreensão e insatisfação em toda população, considerando que o hospital atende paciente de toda região próxima, apresentando fluxo intenso de paciente que necessitam de cirurgias urgentes.

Deste modo, considerando a importância do exposto, salienta-se a necessidade de informações e providências quanto a falta de médicos no Hospital Regional de Buritis. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2021.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de esclarecimentos quanto à falta de médicos no Hospital Regional de Buritis, no Estado de Rondônia, visto que a ausência desses profissionais causa transtornos imensuráveis para a população do Município de Buritis.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, é valido destacar que através do presente requerimento, intervém este Parlamentar com o intuito de obter informações e providências quanto à carência desses profissionais no Hospital Regional de Buritis, situação que vem gerando grande apreensão e insatisfação em toda população, considerando que o hospital atende paciente de toda região próxima, apresentando fluxo intenso de paciente que necessitam de cirurgias urgentes.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações e providências quanto a situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Destaca-se, a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz

Art. 31. [...]

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Assim, justifica-se a importância e utilidade do presente Requerimento, posto que a necessidade de informações quanto à falta de médicos no Hospital Regional de Buritis. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 10 de dezembro de 2021.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual – PROS

